

**LEI Nº 12.809, DE 3 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais tem os seguintes objetivos:

I – receber doações de rações e de utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações destinadas a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

II – distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

**Parágrafo único.** Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

**Art. 3º** A distribuição das rações e dos utensílios recebidos pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, protetores independentes ou entidades e instituições da causa animal, previamente cadastrados ou conveniados.

**Art. 4º** São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I – protetores de animais independentes e cadastrados;

II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas; e

III – famílias cadastradas assistidas ou não por entidades assistenciais que possuam animais e que comprovem:

a) baixa renda;

b) nenhuma renda; ou

c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.